



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO MUNICIPAL Nº 63, 24 DE JULHO DE 2020.

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 24/07/2020 a 24/08/2020


Responsável pela publicação

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE
NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS
SARS-COV-2.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo Agente Novo Coronavírus – SARS – CoV – 2;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos de infectados pelo agente SARS - CoV – 2 no âmbito do Município de Coração de Jesus;

CONSIDERANDO a previsão contida no §3º. art. 3º do Decreto nº. 51, de 15 de junho de 2020, segundo a qual poderão ser adotadas medidas de maior restrição à circulação de pessoas, assim como nova suspensão de comércios e serviços, com o objetivo de evitar a disseminação do agente SARS-Cov-2;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial, entrada e permanência de clientes e demais pessoas no âmbito dos bares em funcionamento na cidade de Coração de Jesus – MG, bem como distritos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 33340-400 - Tel.: (31) 3228-2782

povoados e comunidades rurais.

§1º. Os bares poderão funcionar exclusivamente para entrega domiciliar ou vendas de refeições a serem consumidas, exclusivamente, em casa, mediante atendimento *delivery* ou congênere.

§2º. Todos os bares deverão recolher mesas e cadeiras.

Art. 2º. Fica suspensa a prova de vestuários e calçados no âmbito das lojas e estabelecimentos congêneres em funcionamento do âmbito da cidade de Coração de Jesus, bem como distritos, povoados e comunidades rurais.

Art. 3º. Fica restrito o atendimento de clientes, no âmbito dos supermercados, hipermercados, açougues, sacolões e verdureiras, ao limite máximo de 08 (oito) pessoas por vez, respeitando o limite de 01 pessoa por metro quadrado, no interior dos referidos estabelecimentos.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos de que tratam o presente artigo deverão disponibilizar 01 (um) funcionário para o controle da entrada, permanência e saída de pessoas, devendo referidos estabelecimentos, sem exceção, disponibilizar álcool em gel 70% para higienização dos ingressantes nos referidos estabelecimentos.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão proibir a entrada de pessoas sem o uso de máscara nos respectivos ambientes, devendo ainda afixar, na entrada, o seguinte aviso: PROIBIDA A ENTRADA SEM O USO DE MÁSCARAS.

Art. 5º. Fica proibida a locomoção e o trânsito de pessoas nas vias públicas, urbanas e rurais, sem o uso de máscara cobrindo boca e nariz, podendo aquele que não estiver fazendo o uso devido da máscara ser interpelado e notificado pelas autoridades públicas sanitárias ou policiais.

Art. 6º. Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em funcionamento no âmbito do Município de Coração de Jesus estão sujeitos à fiscalização das autoridades sanitárias ou policiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Art. 7º- Fica autorizado a entrada de ônibus de transporte de passageiros nos limítrofes da sede do Município de Coração de Jesus, desde que obedecidos os seguintes parâmetros:

I – Uso adequado de máscara por todos os ocupantes do veículo;

II – Redução de 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima dos ônibus que efetuam transportes de passageiros das diversas Comunidades rurais até a sede do Município (transporte intra-municipal);

III – Redução de 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima dos ônibus efetuam transporte intermunicipal;

Art. 8º. O descumprimento dos artigos anteriores implicará na responsabilização do infrator nas esferas cível, penal (art. 268 do Código Penal e art. 8º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020) e também administrativa, sendo que o infrator será penalizado com a suspensão do alvará de funcionamento por até 12 (doze) meses, no caso dos estabelecimentos comerciais.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 27 de julho de 2020, perdurando seus efeitos até a data de 27 de agosto de 2020.

Coração de Jesus-MG, aos 24 de julho de 2020.

Robson Adalberto Mota Dias

Prefeito Municipal